

Ofício nº 040/15

Lapa, 27 de abril de 2015.

Prezado Senhor,

Em resposta ao oficio nº 148/2015, referente ao Projeto de Lei nº 028/2015

– Abertura de Crédito Adicional Especial, informamos que o recurso do referido projeto será utilizado para pinturas dos CMEIS Irmã e Pedro Maciel Magalhães conforme cópia contrato anexo.

Atenciosamente,

Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal



Ilmo Sr.

Arthur Bastian Vidal

Presidente Câmara Vereadores.

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000573 / 2015 28/04/2015

Leila Aubriff Klenk

Ofício

MARILDA

11:26:25

Secretaria de Educação

Rua: Barão do Rio Branco 1861 Lapa PR CEP: 83.750-000

Fone: 41-3911-1120/fax: 3911 1137 Email: educlapa@yahoo.com.br

1
2
3
4



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/2015

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração (delegado pelo Decreto Municipal nº 19.708, de 21.03.2013), Sr. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.266.698-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.267.159-70, com endereço profissional à Rua Barão do Rio Branco, 1709, Centro, Lapa-PR, CEP 83.750-000 e de outro lado, a empresa LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME, estabelecida à Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, 466, Engenho, Lapa-PR, CEP 83.750-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.514.801/0001-78, aqui representada por seu titular, Sr. LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.589.986-6 SSP/PR e CPF/MF sob nº 024.063.879-41, residente e domiciliado à Rua Serafim Ferreira de Almeida Maciel, 466, Engenho, Lapa-PR, CEP 83.750-000, aqui denominada CONTRATADA, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Nos termos da Licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a Lei 8666/93 e Decreto 20192/2013, através do Edital de Tomada de Preços nº 010/2014 (processo 254/2014), de execução sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, a preços fixos e sem reajuste, de serviços de pintura e reparos nos Centros Municipais de Educação Infantil Creche Irmã Lidia (lote 01) e Pedro Maciel (lote 02), no quadro urbano da cidade de Lapa-Pr e em consonância com os projetos, especificações técnicas, demais peças e documentos, a CONTRATADA teve sua proposta, a qual segue anexa ao contrato, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses objetivados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONDICIONANTES QUANTO AO INÍCIO DA OBRA

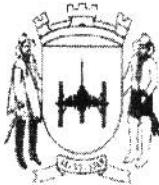
- A CONTRATADA deverá obter junto ao Departamento de Planejamento Urbano, Divisão de Fiscalização de Obras a licença de início de obra, mediante o cumprimento das exigências do referido departamento, constantes no Código de Obras do Município;
- A CONTRATADA deverá obter junto ao CREA/PR a ART de execução da Obra a ser apresentado juntamente com a documentação da primeira medição;
- A prestação de serviços deste contrato somente ocorrerá mediante empenho prévio e recebimento de Ordem de Serviço, quando então, mediante medições, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela Secretaria correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor global para execução do objeto é de R\$ 95.154,59 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), sendo:

- Centro Mun. de Educ. Infantil Irmã Lidia: R\$ 25.150,90 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos) o valor do material e R\$ 16.767,28 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) o valor referente a mão-de-obra;

f. 01



- Centro Mun. de Educ. Infantil Pedro Maciel: R\$ 31.941,85 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) o valor do material e R\$ 21.294,56 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos) o valor referente a mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização:

- Centro Mun. de Educ. Infantil Irmã Lidia: em até 02 (dois) meses contados após o recebimento da Ordem de Serviço;

- Centro Mun. de Educ. Infantil Pedro Maciel: em até 03 (três) meses contados após o recebimento da Ordem de Serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Poderá ser admitida a prorrogação dos prazos de execução ou de vigência, com anuência expressa da CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito da CONTRATADA devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será admitida alteração do prazo nos casos previstos no Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PREVISÃO DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com medição mensal, correspondente aos serviços executados durante o mês anterior, 15 (quinze) dias após repasse dos recursos e emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS CONDICIONANTES AO PAGAMENTO

A liberação das parcelas de pagamento à CONTRATADA fica condicionada à apresentação de:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS);
- Certidão de Regularidade do FGTS/CEF;
- Comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, cópia de GPS quitada, do FGTS quitado e cópia da Relação de Empregados (RE) do FGTS, acompanhadas da Declaração de Fidelidade aos Originais, como condição para o pagamento das faturas. Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente

fl. 02



anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês da prestação dos serviços (encerramento de contrato), tais cópias deverão ser do mês da execução dos serviços;

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
- e) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto deste contrato será formalizado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Fiscal da Obra na CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Tomada de Preços nº 010/2014, quanto a proposta nele adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá integralmente pela solidez, estabilidade e segurança da obra, nos termos do artigo nº 618, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- a) Compete à CONTRATADA assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT e demais normas em vigor;
- b) A CONTRATADA deverá manter o diário de obra para acompanhamento dos trabalhos, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue juntamente com o restante da documentação de cada medição realizada;
- c) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados inspecionem a qualquer tempo a execução da obra e examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir, corrigindo deficiências apontadas pela fiscalização;
- d) Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá

fl. 03

Selvyn



ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE;

- e) Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da obra será assumida por Engenheiro Civil com registro no CREA-PR devendo o mesmo acompanhar obrigatoriamente os serviços executados na obra, evitando destarte, possíveis erros que possam ser cometidos por pessoas inabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, SANEPAR, COPEL, concessionárias de telecomunicações, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, tornando o seu uso obrigatório e oferecendo treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá zelar pela segurança dos funcionários e transeuntes, obedecendo à legislação no que se refere a segurança no local de trabalho e obedecendo às normas da ABNT em vigor quando da realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes do contrato e sua execução bem como o seguro que se fizer necessário para garantia de pessoas e bens com inteira exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações técnicas atinentes, seguindo rigorosamente os projetos e memoriais descritivos;
- b) manter, no(s) local(is) do(s) serviço(s), um seguro sistema de sinalização, isolamento e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo.

fl. 04

Seixas



- d) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Transportar todos os resíduos resultantes da execução dos serviços até os locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- f) Disponibilizar equipes e equipamentos necessários ao cumprimento da programação estabelecida, bem como os materiais;
- g) Manter em seu quadro equipe técnica mínima e equipamentos mínimos a serem disponibilizados na obra, exigidos na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLAÚSULA VIGÉSIMA: DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- b) A contratação de que trata o presente Edital será objeto de acompanhamento por representante do Município a Sra. Terezinha Milléo de Siqueira, CIRG 93.761.909-4/PR – Gestor de Contratos, endereço eletrônico financeiropm@hotmail.com, fone (41) 3911-1120.
- c) A fiscalização da obra será efetuada pelo Eng.º Carlos Alexandre Rittel CREA-PR N.º 33.080/D, endereço eletrônico – carlosrittel@gmail.com, fone (41) 3547-8008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

De acordo com art. 81 combinado com o art. 86 da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94, caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas neste contrato ou pela inexecução parcial, após devido processo administrativo e assegurado previamente o contraditório e ampla defesa, aplicar-se-ão à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 70 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e Lei 8.883/94, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a critério da CONTRATANTE, tais como:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica;
- e) As multas mencionadas nos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso;

fl. 05

Santos



- f) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;
- g) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Educação
07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação
12.365.0029.2202 – FNDE – Manutenção Educação Infantil
598:3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
601:3.3.90.39.00.00.1152 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07 – Secretaria de Educação
07.02 – Departamento de Direção Geral de Educação
12.365.0029.2202 – FNDE – Manutenção Educação Infantil
598:3.3.90.39.00.00.3152 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07-Secretaria de Educação
07.02-Departamento Geral de Educação
12.365.0029.2023.0000 FNDE - Manutenção Educação Infantil
3.3.90.39.00.00.1152 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

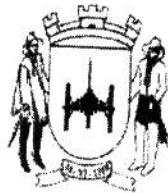
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência, ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Vigésima, letra "a";
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) demais hipóteses mencionadas na forma dos artigos 55, inciso IX, 77 e 78, da Lei 8666/93, mediante processo administrativo, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução (quando houver) sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA: DO FORO

As dúvidas originadas deste contrato serão resolvidas por arbitramento e, malogrado este, o Foro competente para dirimir qualquer questão dele originada será o da Comarca da Lapa, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim, leram e concordaram com as cláusulas contidas neste instrumento contratual, estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.

Lapa-PR, 11 de março de 2015

Josias Camargo de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Luiz Marcelo V Santos
Luiz Marcelo Vieira Santos
Luiz Marcelo Vieira Santos ME
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

